

The insulating and debiasing techniques and the objective impartiality of the judge in civil proceedings

As técnicas insulating e debiasing e a imparcialidade objetiva do juiz no processo civil

Luan Theodoro Machado

Master's Degree in Procedural Law from the Federal University of Espírito Santo; lawyer E-mail: luanmachado.adv@outlook.com

ABSTRACT

Introduction: Impartiality is linked to the balance of process and due process and can be classified under two biases: subjective and objective. The first reflects on the judge's relations with the parties. The second relates the magistrate to the object of the case. Currently, the only hypotheses of breach of impartiality are provided for, exhaustively, in Articles 144 and 145 of the Code of Civil Procedure and deal with impediment and suspicion. However, taxativity limits the hypotheses of bias, which is why it is proposed to use the techniques of debiasing and insulating. Objective: Initially, it is proposed the analysis of the "biases of cognition. From there it will be necessary to understand that debiasing combats biases through pedagogical instruments and insulating removes biased subjects from the judicial activity. In this sense, the question arises about how the techniques act to ensure the objective impartiality of the judge in the civil process? Justification: According to the report of the Justice Confidence Index in Brazil, from 2013-2017, it was found that trust in the Judiciary fell to 24% in 2017. Hence also the importance of the present study that aims to apply the techniques of debias in favor of the recovery of the credibility of the judiciary, which is intended from the stoning of the psychological profile of the judge. Methodology: In short, the research developed used a qualitative approach, the bibliographic review procedure and the inductive-deductive logic, in order to carry out a theoretical survey on the problem presented and apply it to the content studied. Secondary sources were also used, especially publications in books, academic studies and scientific articles. Conclusion and result: After completing the research, it is possible to infer that the techniques presented can be applied in the control of the judge's bias. This happens to the extent that the technique allows the expansion of the hypotheses of the CPC.

Keywords: Impartiality, *Debiasing*, *Insulating*.

RESUMO

Introdução: A imparcialidade está ligada ao equilíbrio do processo e ao devido processo legal e pode ser classificada sob dois vieses: subjetivo e objetivo. O primeiro, reflete sobre as relações do juiz com as partes. O segundo, relaciona o magistrado ao objeto do processo. Atualmente, as únicas hipóteses de quebra da imparcialidade são previstas, taxativamente, nos artigos 144 e 145, do Código de Processo Civil e tratam do impedimento e da suspeição. Entretanto, a taxatividade limita as hipóteses de parcialidade, motivo pelo qual se propõe a utilização das técnicas debiasing e insulating. Objetivo: Inicialmente, se propõe a análise dos "vieses de cognição. A partir daí será necessário compreender que a debiasing combate os vieses por meio de instrumentos pedagógicos e a insulating retira os sujeitos enviesados da atividade judicante. Nesse sentido, surge o questionamento sobre como as técnicas atuam para garantir a imparcialidade objetiva do juiz no processo civil? Justificativa: Conforme relatório do Índice de Confiança da Justiça no Brasil, de 2013-2017, constatou-se que a confiança no Judiciário caiu para 24% em 2017. Daí também a importância do presente estudo que visa aplicar as técnicas de desenviesamento em prol da recuperação da credibilidade do judiciário, o que se pretende a partir da lapidação do perfil psicológico do juiz. Metodologia: Em suma, a pesquisa desenvolvida utilizou-se de uma abordagem qualitativa, do procedimento de revisão bibliográfica e da lógica indutivo-dedutiva, a fim de realizar levantamento teórico sobre o problema apresentado e aplicá-lo ao conteúdo estudado. Foram, também, utilizadas, fontes secundárias,



especialmente, publicações em livros, estudos acadêmicos e artigos científicos. Conclusão e resultado: Após concluída a pesquisa, é possível depreender que as técnicas apresentadas, podem ser aplicadas no controle do enviesamento do juiz. Isso acontece, na medida em que a técnica permite a ampliação das hipóteses do CPC.

Palavras-chave: Imparcialidade, Debiasing, Insulating.



REFERENCES

AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado de. A Responsabilidade Civil do Estado pelo Exercício da Função Jurisdicional no Brasil. Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir./UFRGS, v. 2, n °4. Porto Alegre, 2004, p. 41-76.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Direito ao julgamento por juiz imparcial: como assegurar a imparcialidade objetiva do juiz nos sistemas em que não há a função do juiz de garantias. *In*: BONATO, Gilson (Org.). Processo Penal, Constituição e Crítica: Estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 343-365.

CAVALIERI FILHO, S. Programa de responsabilidade civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 343.

CLEMENTS, Cory S. Perception and Persuasion in Legal Argumentation: Using Informal Fallacies and Cognitive Biases to Win the War of Words. Brigham, 2013, p. 334.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. Levando a imparcialidade a sério: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia. Orientador: Nelson Nery Junior. 2016, 187 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 141-143.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 35 apud MAYA, André Machado. A imparcialidade como marco essencial da prestação jurisdicional penal e seus reflexos nas regras que definem a competência pela prevenção do juízo. 2009. 24 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 124.

EUROPA. Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Application n. 8602/79. caso Piersack v. Bélgica. Decisão unânime. Estrasburgo. 26 out 1984. Disponível em: http://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=001-57556&filename=001-57556.pdf. Acesso em 02 mai 2023.

FGV. Relatório ICJ Brasil/FGV-SP. 1° Semestre/2017. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19034/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02 mai 2023.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002, p. 32.

FREITAS, Juarez. A hermenêutica jurídica e a ciência do cérebro: como lidar com os automatismos mentais. Revista da AJURIS, v. 40, n. 130, junho de 2013, p. 242-243.

JOLLS, Christine; SUNSTEIN, Cass R. *Debiasing through Law. Behavioral Law and Economics*. v. III. Coord. Jeffrey J. Rachlinski. Edward Edgar: Northampton, MA, 2009, p. 432.

A behavioral approach to law and economics. Behavioral Law and Economics. v. I. Coord. Jeffrey J. Rachlinski. Edward Edgar: Northampton, MA, 2009, p. 14-15.

KAHNEMAN, Daniel. Rápido e devagar – Duas formas de pensar. Tradução: Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 112.

LOPES JR, Aury. Direito processual penal: 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 520.

MAGRI. Diogo: Com voto do próprio Toffoli, STF anula delação de Cabral que colocaria o ministro na mira da PF. EL PAÍS. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-28/com-voto-do-proprio-toffoli-stf-anula-delacao-de-cabral-que-colocaria-o-ministro-na-mira-da-pf.html. Acesso em: 02 mai 2023.

MAYA, André Machado. A imparcialidade como marco essencial da prestação jurisdicional penal e seus reflexos nas regras que definem a competência pela prevenção do juízo. 2009. 24 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009, p. 118.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42 ed., São Paulo: Malheiros, 2016, p. 790.

MIRANDA, Pontes de Comentários ao Código de Processo Civil. t. II. Rio de Janeiro: Forense, 1973, p. 1.975.

SERPA, Pedro Ricardo. Indenização punitiva. Orientadores: Antonio Junqueira de Oliveira e Alcides Tomasetti Junior. 2011. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2011, p. 175.

SILVA, Natanael Lud Santos. Os vieses de cognição e o processo jurisdicional democrático: um estudo sobre a mitigação de seus efeitos e o *debiasing*. Orientador: Dierle José Coelho Nunes. 2018. 97f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 97.

SILVESTRE, Gilberto Fachetti; HENRIQUES, F. S. G. T.; FERREIRA, T. Lóss. O art. 331 do Código de Processo Civil e a imparcialidade objetiva do juiz no processo civil: para além das hipóteses de suspeição e de impedimento. REVISTA DE PROCESSO, v.308, 2020, p. 41.

STOCO, R. Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial: doutrina e jurisprudência. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 27.